



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ITERPA - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO que o **ESTADO DO PARÁ** e o **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, outorgam a **"ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS BACABAL, ARACUAN DE CIMA, ARACUAN DO MEIO, ARACUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II E JARAUACÁ"**, no **MUNICÍPIO DE OXIGIMINÁ**.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro casado, médico, RG 1.432.242 - 2ª via - SEGUP/PA e CPF 000.425.872-04, e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, autarquia estadual criada pela Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, CGC 05089495/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente RONALDO BARATA, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 004.403.702-30, OAB-PA 845, residente nesta Capital, designado pelo Decreto s/nº de 09 de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 27.879, em 11 de janeiro de 1995, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, doravante simplesmente denominados **OUTORGANTES**, com fundamento no art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, e no art. 6º da Lei 4.947, de 06 de abril de 1966, e considerando o que consta do processo ITERPA nº 1997 / 158.126, pelo presente **TÍTULO DEFINITIVO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, com plena força e validade de escritura pública, ao teor do art. 7º do Decreto-Lei 2.375, de 24 de novembro de 1987, reconhecem o domínio da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS BACABAL, ARACUAN DE CIMA, ARACUAN DO MEIO, ARACUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II E JARAUACÁ**, CGC 02.163.864/0001-50, neste ato representada por seu Coordenador de Programas Comunitários, ALTINO REGES DE MELO, brasileiro, solteiro, extrativista e agricultor, RG 1.855.720 - Oxigimíná/PA, CPF 311.319.642-68, adiante simplesmente denominada **OUTORGADA**, situado no município de Oxigimíná, Estado do Pará, entre os rios Trombetas, Cuminá e Acapú, limitando pela banda ocidental da área contígua, titulada pela União Federal em favor das **COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS BACABAL, ARACUAN DE CIMA, ARACUAN DO MEIO, ARACUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II E JARAUACÁ**. O lote afeta a forma de um polígono irregular de 43 (quarenta e três) lados, medindo um perímetro de **227.637,12 m** (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete metros e doze centímetros), que envolve uma área de **57.024 ha 62 a 16 ca** (Cinquenta e sete mil e vinte e quatro hectares, sessenta e dois ares e dezesseis centiares). A Declinação Magnética, determinada no vértice M-101K em 14-10-97, é de **15°34'40" W**. Os limites e confrontações da área são os seguintes: ao **NORTE**, (M-101K / M-51) com o Rio Acapú; a **LESTE**, (M-51 / SAT-9) com terras da União; ao **SUL**, (SAT-9 / M-3DIV) com os Igarapés Parizinho, Pari e do Inferno e Lago do Mussura; a **OESTE**, (M-3DIV / M-101K) com o Igarapé do Inferno e a Reserva Biológica do Rio Trombetas. Partindo do marco M-101K, localizado na margem direita do Rio Acapú, definido pela coordenada geográfica de Lat 01°09'09,66" Sul e Long 56°21'32,25" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.872.585.283m Norte e 571.319.203m Leste, referida ao Meridiano Central 57° WGr; deste, seguindo pela margem direita do mesmo rio, com uma distância de 156.043,14 metros, chega-se ao marco M-51, localizado na margem direita do Rio Acapú; deste, seguindo por uma linha seca com os respectivos marcos, azimutes planos e distâncias: M-51 / M-52: 217°33'07" - 668,36 m; M-52 / M-53: 217°30'20" - 999,40 m; M-53 / M-54: 217°29'16" - 999,04 m; M-54 / M-55: 217°28'28" - 999,70 m; M-55 / M-56: 217°25'05" - 910,06 m; M-56 / M-57: 217°30'44" - 1.041,90 m; M-57 / M-63: 217°24'59" - 621,88 m; M-63 / M-58: 217°27'31" - 209,96 m; M-58 / M-59: 217°31'53" e 1.003,44 m; M-59 / M-60: 217°31'30" - 1.124,02 m; M-60 / M-61: 217°27'29" - 634,10 m; M-61 / SAT-09: 217°33'17" - 34,78 m, situado na cabeceira do Igarapé Parizinho. Daí, até a estação P-595, situada na confluência dos Igarapés Parizinho e Pari, com 5.884,89 metros; daí, segue pelo Igarapé Pari, com 8.123,2 metros, daí, segue até a estação P-587, confluência do Igarapé Pari e a Lagoa do Mussura; daí, segue pela margem da Lagoa do Mussura, com 9.405,40 metros, chegando na estação P-551, na confluência do Igarapé do Inferno e a Lagoa do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ITERPA - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Mussura; daí, segue com 8.293,70 m, chegando no marco M-3DIV, situado no mesmo Igarapé. Daí, com 1.264,81 m, chega ao marco M-126K; daí, com 1.094,74 m, chega ao marco M-125K; daí, com 1.041,49 m, chega ao marco M-124K; daí, com 1.278,54 m, chega-se ao marco M-123K; daí, com 1.038,08 m, chega ao marco M-122K; daí, com 1.256,52 m, chega ao marco M-121K; daí, com 388,84 m, chega ao marco M-120K; daí, com 1.013,94 m, chega ao marco M-119K; daí, ainda pelo mesmo Igarapé, com 1.225,48 m, chega ao marco M-118K; daí, com 1.072,76 m, chega ao marco M-117K; daí, com 1.003,04 m, chega ao marco M-116K, situado na Cabeceira do Igarapé do Inferno, deste, seguindo por uma linha seca, com os respectivos marcos, azimutes planos e distâncias: M-116K / M-115K : 359°49'39" - 897,42 m ; M-115K / M-114K : 359°59'30" - 961,24 m ; M-114K / M-113K : 00°04'10" - 948,79 m ; M-113K / M-112K : 00°02'17" - 959,08 m ; M-112K / M-111K : 359°55'34" - 1.024,70 m ; M-111K / M-110K : 359°59'26" - 916,91 m ; M-110K / M-109K : 359°55'27" - 1.054,15 m ; M-109K / M-108K : 359°58'49" - 978,86 m ; M-108K / M-107K : 359°59'59" - 1.003,36 m ; M-107K / M-106K : 359°58'42" - 952,86 m ; M-106K / M-105K : 359°58'13" - 1.029,35 m ; M-105K / M-104K : 359°59'13" - 1.100,08 m ; M-104K / M-103K : 359°55'52" - 1.014,06 m ; M-103K / M-102K : 359°59'28" - 1.128,66 m ; M-102K / M-101K : 359°59'28" - 1.057,08 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com declaração prestada pelo representante da OUTORGADA no mencionado processo do ITERPA, o imóvel objeto do presente Título destina-se, principalmente, a atividades extrativistas, de silvicultura e agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel rural de que trata o presente Título acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

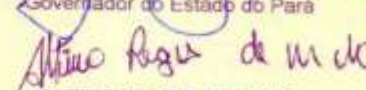
CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel cujo domínio ora é reconhecido é intransferível e inalienável, devendo permanecer sob o uso e controle da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS BACABAL, ARACUAN DE CIMA, ARACUAN DO MEIO, ARACUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II E JARAUACÁ, e em caso de sua dissolução ou descumprimento destas cláusulas, voltará ao domínio do Estado.

O presente Título é firmado em 03 (três) vias, de mesmo teor, para um só efeito, sendo eleito o foro da Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que resultarem da sua interpretação.

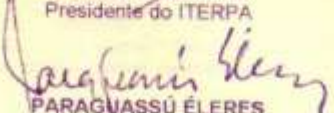
E por estarem acordes com tudo o que foi clausulado, assinam o presente documento os OUTORGANTES e a OUTORGADA, por seus representantes legais, juntamente com a testemunha PARAGUASSÚ ÉLERES, brasileiro, casado, advogado, RG 3.805.053/ SEGUP/PA, CPF 010.988.102-87, OAB-PA 3.218, Diretor Técnico do ITERPA, presentes a todos os atos, e que, depois de lido e achado conforme, fica registrado no Livro de Títulos da Divisão de Patrimônio Fundiário do ITERPA, equivalendo o mesmo à escritura pública, conforme já mencionado.

Belém, 20 de novembro de 1997.


ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Governador do Estado do Pará


ALTINO REGES DE MELO
p/ Outorgada


RONALDO BARATA
Presidente do ITERPA


PARAGUASSÚ ÉLERES
Testemunha

